

**Subsecretaria  
de Inspeção do Trabalho  
(SIT/STRAB/MTP)**

Consulta Pública para alterações na Portaria  
MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Pauta de reunião

### 13/10 (manhã) - Alterações na Portaria MTP nº 672/2021:

1. Apresentação
2. Capítulo I - procedimentos para avaliação de EPI
3. Anexo I - categorização de riscos
4. Anexo III-A - parte geral

### 13/10 (tarde) - Alterações na Portaria MTP nº 672/2021:

1. Anexo III-A – inclusão Anexo E - Respirador purificador de ar tipo Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF)
2. Anexo III-A – inclusão Anexo D - Luvas de proteção biológica

### 14/10 (manhã) - Alterações na Portaria MTP nº 672/2021:

Anexo III-A – inclusão Anexo F - Equipamentos de Proteção Individual tipo vestimenta

### 14/10 (tarde)

Esclarecimento de dúvidas



- Intervalo (manhã):  
**10h30 às 10h45**
- Intervalo (almoço):  
**12h30 às 14h**
- Intervalo (tarde):  
**15h30 às 15h45**

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

# Histórico do processo de alteração da Port. 672

1

NOV/21

## Portaria MTP nº 672

**saída do INMETRO** -  
definição dos prazos para  
publ. dos regulam. dos EPI  
(**28/02**: Capac. / Luva isol. de  
borracha / Cinturão;  
**30/11**: luvas cirúrg. / proc.  
não cirúrg. / não sujeitas à  
ANVISA; PFF)

## Portaria MTP nº 549 (atualizou a Port. 672)

- inclusão do Anexo III-A (RGCEPI):** Anexo A (capacete); Anexo B (luva isolante); Anexo C (cinturão)
- categorização de riscos** (§4º do art. 6º)

MAR/22

2

3

JUL/22

- Publicação da nova NR 6** (Portaria MTP nº 2.175, com início de vigência para fev/23):  
abertura para  
atualização da  
sistemática de  
avaliação de EPI

## EM ANDAMENTO (CONSULTA PÚBLICA A SER INICIADA)

- luvas cirúrg. /  
proc. não cirúrg. /  
não sujeitas à  
ANVISA; PFF
- vestimentas

4



SECRETARIA DE  
TRABALHO

MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Primeiro dia



**13/10 (manhã)**  
**Alterações Capítulo I da Portaria**  
**MTP n° 672, de 2021**

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



**Mudanças de procedimentos na redação de vários artigos, como:**

**Art. 4º**

**Art. 6º**

**Art. 9º**

**Art. 15**

**Art. 37, 37-A, 37-B, 37-C, 37-D e 37-E**

**Art. 40**

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



### ALTERAÇÃO DA LÓGICA DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE EPI (Art. 4º)

Em decorrência da revisão da NR 06 (item 6.9.2), propõe-se:

DE:  
RELATÓRIOS DE  
ENSAIO  
OU  
INMETRO



PARA:  
CERTIFICAÇÃO DA  
CONFORMIDADE



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



**Art. 4º** O fabricante e o importador do EPI são responsáveis por comprovar a eficácia da proteção do equipamento, previamente à sua comercialização no território nacional, em conformidade com as exigências deste Capítulo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
§1º certificado de conformidade: INMETRO / ANEXO III-A;	§1º categorização de riscos (ANEXO I);
§2º relatório de ensaio;	§2º certificado de conformidade;
§3º meia de segurança;	§3º meia de segurança;
§4º colete à prova de balas;	§4º colete à prova de balas.

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
<p><b>Art. 4º</b> § 1º Os EPI submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro e aqueles previstos no Anexo III-A devem ser avaliados na modalidade de certificação, por meio de organismos de certificação de produtos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, em conformidade, respectivamente, com os Regulamentos de Avaliação da Conformidade publicados por esse Instituto e com o Anexo III-A.</p>	<p><b>Art. 4º</b> § 1º Para fins de avaliação, <b>os EPI são enquadrados em função da categoria do risco contra o qual oferecem proteção</b>, conforme Tabela 1 do Anexo I.</p>



## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
<p><b>Art. 4º</b> <b>§ 2º</b> Os demais EPI devem ser avaliados na modalidade de relatório de ensaio, por meio de laboratórios de ensaio de terceira parte acreditados pelo Inmetro, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III.</p>	<p><b>Art. 4º</b> <b>§ 2º</b> Os EPI devem ser avaliados de acordo com os seguintes procedimentos de avaliação da conformidade:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - <u>EPI para risco de categoria I</u>: conformidade com o tipo (modelo 1a definido no Anexo III-A);</li><li>II - <u>EPI para risco de categoria II</u>: conformidade com o tipo acompanhada de controle supervisionado do produto (modelo 4 definido no Anexo III-A); e</li><li>III - <u>EPI para risco de categoria III</u>: conformidade com o tipo acompanhada de controle supervisionado do produto e garantia da qualidade do processo de produção (modelos 1b, 5 ou outros definidos no Anexo III-A).</li></ul>

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



A PROPOSTA NÃO SERÁ AUTOMÁTICA PARA TODOS OS EPI

ATÉ DEZEMBRO 2023:

- EPI do INMETRO
- EPI tipo vestimenta

REGRA DE  
TRANSIÇÃO:

ART. 37 A 37-E

ANUALMENTE:

estabelecer novos  
anexos por tipos de  
EPI



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



### ALTERAÇÃO DA LÓGICA DA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS NO EXTERIOR

Em decorrência da previsão do § 4º do art. 6º (categorização de riscos):

**DE:**  
Apenas EPI elencados no  
Art. 6º



**PARA:**  
Todos EPI que sejam  
avaliados na modalidade de  
certificação (Anexo III-A)

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
<p><b>Art. 6º</b> Serão aceitos, ainda, para fins do disposto no § 2º do art. 4º, certificados de conformidade e relatórios de ensaio emitidos no exterior, por organismos de certificação e laboratórios de terceira parte, em nome do fabricante estrangeiro e desde que de acordo com as normas técnicas previstas no Anexo I, para os seguintes equipamentos:</p> <p>I - capacete para combate a incêndio;</p> <p>II – (...)</p> <p>VII - vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial acima de 800 kV CA e 600 kV CC e até 1000 kV CA e 800 kV CC</p>	<p><b>Art. 6º</b> Revogado.</p>

### Regra de transição

**Art. 37.** Os equipamentos que ainda não possuam requisitos vigentes para o processo de certificação estabelecidos no Anexo III-A devem observar as condições previstas nos **art. 37-A a 37-E.**

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



### ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DE CA

#### Art. 9º

Em decorrência da nova lógica da avaliação da conformidade do EPI (categorização e certificação)

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



**Art. 9º** Para solicitar emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação, o fabricante ou importador de EPI deve apresentar a folha de rosto de emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação, gerada em sistema próprio, acompanhada dos seguintes documentos, conforme o tipo do equipamento:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
I - certificado de conformidade, emitido por organismos de certificação de produtos acreditados pelo Inmetro, para equipamentos avaliados na modalidade de certificação definidos no § 1º do art. 4º;	I - <b>certificado de conformidade</b> do equipamento, emitido nos termos do Anexo III-A e respectivos anexos, para EPI envolvendo os riscos de categoria I, II ou III;
II - Relatório Técnico Experimental, Título de Registro válido e respectiva Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro, para o EPI tipo colete à prova de bala;	II - <b>Relatório Técnico Experimental, Resultado de Avaliação Técnica ou certificado de conformidade</b> , acompanhado de Título de Registro válido e respectiva Apostila, emitidos pelo Exército Brasileiro, para o EPI tipo colete à prova de bala; e
III - termo de responsabilidade, para o EPI tipo meia de segurança; e	III - <b>termo de responsabilidade</b> , para o EPI tipo meia de segurança.
IV - para os demais equipamentos não listados nos incisos I a III do caput, relatório de ensaio emitido por laboratório de ensaio de terceira parte acreditado pelo Inmetro, acompanhado da comprovação de acreditação dos ensaios previstos nesta portaria, ou certificado de conformidade ou relatório de ensaio emitido por organismo ou laboratório estrangeiro, acompanhado da comprovação de acreditação prevista no art. 6º.	

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



### ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE PRAZO DE VALIDADE DO CA ART. 15

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
<p><b>Art. 15.</b> O prazo de validade do Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual é de cinco anos, contados a partir da data de emissão do:</p> <p>I - Certificado de Aprovação, caso o relatório de ensaio tenha sido emitido há menos de um ano; ou</p> <p>II - relatório de ensaio, caso o relatório de ensaio tenha sido emitido há mais de um ano.</p>	<p><b>Art. 15.</b> O Certificado de Aprovação concedido ao EPI terá validade:</p> <p>I - de <u>três anos</u>, para EPI tipo meia de segurança;</p> <p>II - de <u>cinco anos</u>, para EPI contra riscos de categoria I;</p> <p>III - <u>equivalente ao certificado de conformidade</u> nos termos do Anexo III-A e respectivos anexos, para EPI contra riscos de categoria II e III; e</p> <p>IV - <u>equivalente ao prazo vinculado ao Título de Registro</u> emitido pelo Exército Brasileiro, para coletes à prova de balas, limitado a 5 (cinco) anos.</p>

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



### DEFINIÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA EPI QUE AINDA NÃO POSSUAM REQUISITOS NO ANEXO III-A (ART. 37, 37-A, 37-B, 37-C, 37-D e 37-E)

**Art. 37.** Os equipamentos que ainda não possuem requisitos vigentes para o processo de certificação estabelecidos no Anexo III-A devem observar as condições previstas nos **art. 37-A a 37-E.**



## Capítulo I da Portaria 672, de 2021



TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE REDAÇÃO ATUAL E REGRA DE TRANSIÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA	TEMA
Art. 4º	Art. 37-A	Sistemática de avaliação
Art. 6º	Art. 37-B	Regras para ensaio no exterior
Art. 9º	Art. 37-C	Documentação
Art. 15	Art. 37-D	Prazo de validade
Art. 37	Art. 37-E	Acreditação de Laboratórios

## Capítulo I da Portaria 672, de 2021





### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PFF CUJOS CA TENHAM SIDO EMITIDOS APENAS POR RELATÓRIO DE ENSAIO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA CONSULTA PÚBLICA
<p>Art. 40. O fabricante ou o importador de EPI denominado peça semifacial filtrante para partículas, previsto na Portaria Inmetro nº 142, de 22 de março de 2021, deve apresentar à Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação, os registros do cumprimento dos requisitos técnicos previstos por meio de ensaios realizados em conformidade com o disposto na referida Portaria.</p>	<p>Art. 40. O fabricante ou o importador de EPI denominado peça semifacial filtrante para partículas, cujo Certificado de Aprovação foi emitido durante o período de suspensão da certificação compulsória, revogada pela Portaria Inmetro nº 178, de 11 de abril de 2022, deve apresentar, <b>no prazo de trinta dias a partir da data de publicação desta Portaria</b>, o respectivo certificado de conformidade emitido no âmbito do Sinmetro, sob pena de suspensão do Certificado de Aprovação.</p>

**Agradecemos pela paciência e atenção!**



<https://www.gov.br/participamaisbrasil/alteracao-da-portaria-mtp-n-672>



## **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/STRAB/MTP)**

Consulta Pública para alterações na Portaria  
MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Primeiro dia



**13/10 (manhã)**  
**Alterações Anexo I da Portaria**  
**MTP n° 672, de 2021**

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



## ENQUADRAMENTO DE EPI SEGUNDO CATEGORIAS DE RISCOS

(Em decorrência da previsão normativa do atual §4º do art 6º)

1.1.4 Para fins de avaliação, os EPI são enquadrados em função da categoria do risco contra o qual oferecem proteção, conforme Tabela 1.

1.1.4.1 Em caso de EPI que ofereça, simultaneamente, proteções enquadradas em categorias de risco distintas, o enquadramento do EPI para fins de avaliação recairá na maior categoria.



## CATEGORIZAÇÃO DE RISCOS

### O QUE É?

ESTABELECEER CATEGORIAS DE RISCO DISTINTAS

### OBJETIVOS:

ESTABELECEER EXIGÊNCIAS DIFERENCIADAS PARA DIFERENTES TIPOS DE RISCO

GARANTIR CONFIABILIDADE AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE EPI

# ANEXO I

Tabela 1  
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Equipamento de Proteção Individual – EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades	Categoria de Risco
A - PROTEÇÃO DA CABEÇA				
A.1. CAPACETE	Proteção da cabeça contra:			
	A.1.1. Impactos de objetos sobre o crânio; Choques elétricos.	RAC - Portaria Inmetro nº 502/2021 ou alteração posterior	Avaliação no âmbito do SINMETRO.	III



# ANEXO I





CATEGORIAS I, II E III	
CATEGORIA I	Baixo risco - Grau de confiança baixo (consequências leves)
CATEGORIA II	Risco médio - Grau de confiança médio (consequências consideráveis)
CATEGORIA III	Risco alto – Grau de confiança alto (consequências graves)

**Agradecemos pela paciência e atenção!**

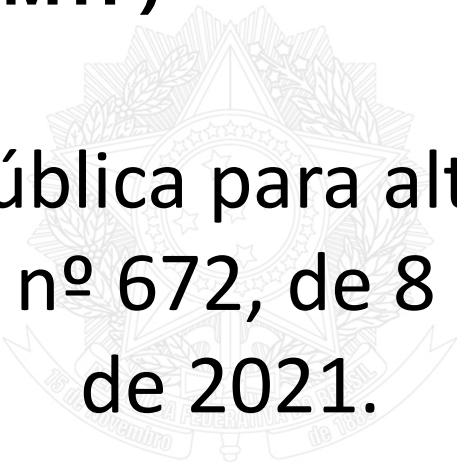


<https://www.gov.br/participamaisbrasil/alteracao-da-portaria-mtp-n-672>



## **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/STRAB/MTP)**

Consulta Pública para alterações na  
Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro  
de 2021.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Primeiro dia



**13/10 (manhã)**  
**Alterações Anexo III-A Parte Geral**  
**da Portaria MTP n° 672, de 2021**

## Anexo III-A Parte Geral



6.2 Avaliação inicial  
6.2.1 Solicitação da certificação



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
6.2.1.2 O memorial descritivo do EPI deve conter, no mínimo: ... i) enquadramento do EPI na NR 06;	6.2.1.2 O memorial descritivo do EPI deve conter, no mínimo: .... i) enquadramento do EPI na NR 06 e categoria de risco conforme item 1.1.4 e Tabela 1 do Anexo I da Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva;

## Anexo III-A Parte Geral



- 6.2 Avaliação Inicial
- 6.2.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação



### REDAÇÃO PROPOSTA

6.2.2.1 Cabe ao OCP avaliar a pertinência da solicitação de certificação e analisar a documentação apresentada pelo requisitante em face das exigências contidas na Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva, e neste Regulamento e seus anexos, observando-se ainda que:

...

a.1) a categoria de risco informada para o EPI no memorial descritivo deve ser revisada pelo OCP em comum acordo com o fabricante ou importador;

## Anexo III-A Parte Geral



6.2 Avaliação inicial

**6.2.3 Auditoria inicial do SGQ e avaliação do processo produtivo**



## Anexo III-A Parte Geral



### REDAÇÃO ATUAL

6.2.3.3.2 Mesmo mediante a apresentação de certificado válido, segundo a edição vigente da ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação respectivo, o OCP deve proceder à auditoria inicial do SGQ na unidade fabril durante a etapa de avaliação inicial, de acordo com a Tabela 2 deste Regulamento, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo.

### REDAÇÃO PROPOSTA

6.2.3.3.2 A apresentação de um **certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade**, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001 **e sendo esta certificação válida para a linha de produção do EPI objeto da certificação**, **pode eximir o solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ prevista neste Regulamento, durante a auditoria inicial.** Neste caso, o solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 2 deste Regulamento foram atendidos.



## Anexo III-A Parte Geral



6.2 Avaliação inicial  
6.2.4.1 Plano de ensaios iniciais



### REDAÇÃO PROPOSTA

6.2.4.1.2 O OCP deve realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido, cabendo-lhe:

...

- d) recusar relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de certificação, ressalvados os casos previstos nos anexos a este Regulamento; e
- e) avaliar a embalagem dos equipamentos em conformidade com os requisitos estabelecidos nos anexos deste Regulamento.

## Anexo III-A Parte Geral



6.2 Avaliação inicial  
6.2.4.2 Amostragem



### REDAÇÃO PROPOSTA

6.2.4.2.1 É responsabilidade do OCP **definir a amostragem a ser coletada, salvo disposição específica nos anexos deste regulamento.**

6.2.4.2.1.1 As amostras devem contemplar a **quantidade mínima prevista na(s) norma(s) técnica(s) aplicável(eis)** definida(s) nos anexos deste regulamento. Caso não haja previsão na norma técnica, cabe ao OCP avaliar a quantidade necessária para realização dos ensaios aplicáveis.

## Anexo III-A Parte Geral



6.2 Avaliação inicial

**6.2.6 Emissão do certificado de conformidade**



### REDAÇÃO PROPOSTA

6.2.6.5 O certificado de conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP a partir da avaliação do EPI, deve conter no mínimo:

...

q.1) categoria de risco, conforme item 1.1.4 e Tabela 1 do Anexo I da Portaria MTP nº 672, de 2021, ou substitutiva;

## Anexo III-A Parte Geral



6.2 Avaliação inicial

6.2.6 Emissão do certificado de conformidade



### REDAÇÃO PROPOSTA

6.2.6.5.1 Um certificado deve ser emitido para cada família, no caso de certificação por família, ou para cada modelo, no caso de certificação por modelo, conforme modelo de notação constante da Tabela 4.



Tabela 4 - Notação do(s) modelo(s) no certificado de conformidade

Marca	Modelo/designação comercial	Descrição	Código de barras quando existente
-------	-----------------------------	-----------	-----------------------------------

**Agradecemos pela paciência e atenção!**

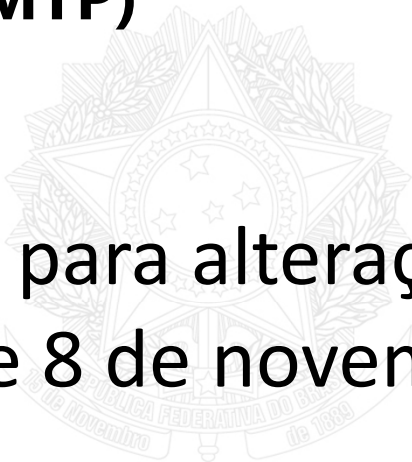


**<https://www.gov.br/participamaisbrasil/alteracao-da-portaria-mtp-n-672>**



## **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/STRAB/MTP)**

Consulta Pública para alterações na Portaria  
MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

**Primeiro dia**



**13/10 (tarde)**  
**Alterações Anexo III-A - Anexo E -  
Peças semifaciais filtrantes para  
partículas (PFF) da Portaria MTP  
nº 672, de 2021**

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### ANEXO III-A – REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)

Anexo A – Capacete de segurança

Anexo B – Luva isolante de borracha

Anexo C – Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual para proteção contra quedas com diferença de nível

Anexo D – Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico, sob regime de vigilância sanitária, de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila

### Anexo E

Respirador purificador de ar tipo Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF)



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Objetivo e Documentos de referência

<b>NORMATIVO:</b>	<b>Portaria Inmetro nº 491, de 10 de dezembro de 2021</b>	<b>Anexo E</b>
<b>EPI:</b>	Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF)	Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF)
<b>NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:</b>	ABNT NBR 13698:2011	ABNT NBR 13698 ISO 16900-1 (Penetração total)
<b>AGRUPAMENTO:</b>	Modelo	Modelo
<b>VIGÊNCIA:</b>	Até 30 de novembro de 2023	<b>Regra: 1º de dezembro de 2023</b> <b>Novos ensaios - simulação de uso e conteúdo de CO2 (ABNT NBR 13698) e penetração total (ISO 16900-1): 24 meses após publicação</b>

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Definições

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentos de referência</li><li>• RAC (Portaria Inmetro nº 491, de 2021)</li><li>• RGCP</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentos de referência</li><li>• <b>RGCEPI</b></li></ul>

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Definições - Atualização da definição de “modelo de peça semifacial”

Portaria Inmetro n° 491, de 2021	Anexo E
<p>4.2 Modelo de Peça Semifacial</p> <p>Peças Semifaciais de uma mesma unidade fabril, com as mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, existência ou não da válvula de exalação, mesmo processo produtivo, mesma classe de nível de penetração e resistência à respiração (PFF-1, PFF-2 ou PFF-3), mesma classe de retenção de partículas (S ou SL), mesmo material e demais requisitos normativos.</p> <p>Nota 1: Diferentes peças de ajuste nasal e fixadores de tirantes, bem como diferentes tamanhos e cores, não configuram outro modelo do produto.</p> <p>Nota 2: Elementos adicionais ou opcionais deverão ser previstos no Memorial Descritivo e ser informado ao OCP para julgamento.</p>	<p>3.2 Modelo</p> <p>Peças semifaciais filtrantes para partículas com especificações próprias, mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, mesma classe de nível de penetração e resistência à respiração (PFF1, PFF2 ou PFF3), mesma classe de retenção de partículas (S ou SL), mesma matéria-prima e demais requisitos normativos.</p> <p>Nota 1: Diferentes peças de ajuste nasal, existência ou não da válvula de exalação, fixadores de tirantes, bem como diferentes tamanhos e cores, não configuram outro modelo do produto, devendo, no entanto, todas as variantes ser avaliadas de acordo com os ensaios previstos na norma técnica.</p> <p>Nota 2: Elementos adicionais ou opcionais devem ser previstos no memorial descritivo e informados ao OCP para julgamento.</p> <p>Nota 3: A existência ou não de válvula de exalação e qualquer opcional que possa interferir nos resultados de testes devem ser testadas individualmente para aprovação, e não pela variante mais crítica do produto.</p>

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Modelo de certificação

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
•1b ou 5	•1b ou 5

### Documentação inicial

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
•Refere RGCP •Elenca conteúdo do Memorial Descritivo	•Refere <b>RGCEPI</b> •Cita apenas conteúdo do memorial descritivo não previsto no RGCEPI

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Ensaaios iniciais

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
<ul style="list-style-type: none"><li>•Modelo 5: Tabela 1 do RAC (relação exaustiva dos ensaios da ABNT NBR 13698:2011 a serem realizados)</li><li>•Modelo 1b: Tabela 3 do RAC</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Modelo 5 e 1b:<ul style="list-style-type: none"><li>-Referência à Tabela 3 da ABNT NBR 13698 (todos os ensaios da norma)</li><li>-Acrescenta penetração total (ISO 16900-1)</li></ul></li></ul>

### Amostragem

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
<ul style="list-style-type: none"><li>•Modelo 5: Tabela 1 do RAC</li><li>•Modelo 1b: Tabela 3 do RAC</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Modelo 5:<ul style="list-style-type: none"><li>-Referência à Tabela 3 da ABNT NBR 13698</li><li>-Referência ao Anexo D da ISO 16900-1</li></ul></li><li>•Modelo 1b: Tabela 1 do RAC</li></ul>

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Certificado de conformidade

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
<ul style="list-style-type: none"><li>•Modelo 5: prazo de validade de 36 meses</li><li>•Modelo 1b: sem data de validade</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>•Modelo 5: prazo de validade de cinco anos</li><li>•Modelo 1b: sem data de validade</li></ul>

### Auditoria de manutenção

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
<ul style="list-style-type: none"><li>•A cada 12 meses (sem certificado ISO)</li><li>•A cada 18 meses (com certificado ISO)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>•A cada 12 meses (sem certificado ISO)</li><li>•A cada 30 meses (com certificado ISO)</li></ul>

## Anexo III-A - Anexo E (PFF)



### Ensaio de manutenção

Portaria Inmetro nº 491, de 2021	Anexo E
<ul style="list-style-type: none"><li>•A cada 12 meses (sem certificado ISO)</li><li>•A cada 18 meses (com certificado ISO)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>•A cada 12 meses (sem certificado ISO)</li><li>•A cada 30 meses (com certificado ISO)</li></ul>

**Agradecemos pela paciência e atenção!**



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

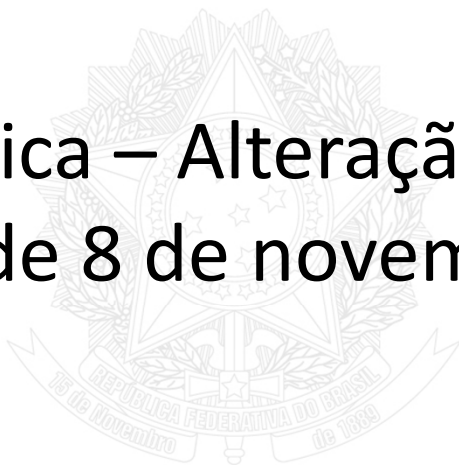
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/alteracao-da-portaria-mtp-n-672>





# **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/STRAB/MTP)**

Consulta Pública – Alteração da Portaria  
MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

**Primeiro dia**

**13/10 (tarde)**

**Alterações Anexo III-A - Anexo D – Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico da Portaria MTP nº 672, de 2021**

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

ANEXO III-A – REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)

Anexo A – Capacete de segurança

Anexo B – Luva isolante de borracha

Anexo C – Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual para proteção contra quedas com diferença de nível

### Anexo D

Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico, sob regime de vigilância sanitária, de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Objetivo e Documentos de referência

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<p>Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico, sob regime de vigilância sanitária, de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• borracha natural</li><li>• de mistura de borrachas natural e sintética</li></ul>	<p>Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico, sob regime de vigilância sanitária, de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• borracha natural</li><li>• <b>borracha sintética</b></li><li>• mistura de borrachas natural e sintética</li><li>• <b>policloreto de vinila (PVC)</b></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• ABNT NBR ISO 11193 (Partes 1 e 2), ABNT NBR ISO 10282 e ABNT NBR ISO 37</li><li>• ABNT NBR 5426</li><li>• RDC ANVISA Nº 547, de 2021</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• ABNT NBR ISO 11193 (Partes 1 e 2), ABNT NBR ISO 10282 e ABNT NBR ISO 37</li><li>• <del>ABNT NBR 5426</del></li><li>• <del>RDC ANVISA Nº 547, de 2021*</del></li><li>• <b>ASTM D3578, ASTM D6319, ASTM D6977, ASTM D5250 e ASTM D3577</b></li></ul>



## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Impermeabilidade (ausência de furos)

Tabela comparativa – Impermeabilidade (Luvas de procedimento não cirúrgico)

Norma	NQA	Volume de água (mL)	Observações
ISO	2,5%	1000 +/- 50	Imediatamente e após 2 min (aproximadamente)
ASTM	2,5%	Min 1000	Imediatamente e após 2 min (aproximadamente)
RAC	1,5%	1000 +/- 50	Imediatamente e após 2 min (aproximadamente)

Tabela comparativa – Impermeabilidade (Luvas cirúrgicas)

Norma	NQA	Volume de água (mL)	Observações
ISO	1,5%	1000 +/- 50	Imediatamente e após 2 min (aproximadamente)
ASTM	1,5%	Min 1000	Imediatamente e após 2 min (aproximadamente)
RAC	0,65%	1000 +/- 50	Imediatamente e após 2 min (aproximadamente)

Nota: NQA (número permissível de luvas não-conformes (vazando) na amostra) é o mesmo para as duas normas, já o previsto no RAC é mais rigoroso. Todos fazem o teste com 1L de água, imediatamente e após 2 min aproximadamente.

Tabela comparativa – Dimensões e tolerâncias (ISO x ASTM) – Luvas de procedimentos não cirúrgico

Código de tamanho	Largura correspondente ao código de tamanho (mm)	Tamanho nominal		Largura correspondente ao tamanho nominal (mm)	Comprimento mínimo (mm)	Espessura mínima (mm)	Espessura máxima – no centro aproximado da palma (mm)
6 e abaixo	≤ 82	Extrapequeno (XP-PP)	Extrapequeno	≤ 80	220		
	75 ± 6			70 ± 10	220		
6 1/2	83 ± 5	Pequeno (P)	Pequeno	80 ± 10	220		
	83 ± 6			80 ± 10	220		
7	89 ± 5	Médio (M)	Único	95 ± 10	230		
	89 ± 6			85 ± 10	220		
7 1/2	95 ± 5	Grande	Médio	95 ± 10	230		
	95 ± 6			95 ± 10	230		
8	102 ± 6	Grande		110 ± 10	230		
	102 ± 6			110 ± 10	230		
8 1/2	109 ± 6	Extragrande (XG-GG)	Grande	≥ 110	230		
	108 ± 6			111 ± 10	230		
9 e acima	≥ 110		XX-Grande	120 ± 10	230		
	114 ± 6			130 ± 10	230		

\*Luvas nitrílicas e cloropropeno



INSPEÇÃO DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Tabela comparativa – Dimensões e tolerâncias (ISO x ASTM) – Luvas cirúrgicas

Código de tamanho	Largura correspondente ao código de tamanho (mm)	Comprimento mínimo (mm)	Espessura mínima (mm)
5	67 ± 4	≥ 250	<p>Área lisa:                      ≥ 0,10                      Área com                      textura:                      ≥ 0,13</p> <p>≥ 0,10 (dedos e palma)</p>
5,5	72 ± 4 70 ± 6	≥ 250 ≥ 245	
6	77 ± 5 76 ± 6	≥ 260 ≥ 265	
6,5	83 ± 5 83 ± 6	≥ 260 ≥ 265	
7	89 ± 5 89 ± 6	≥ 270 ≥ 265	
7,5	95 ± 5 95 ± 6	≥ 270 ≥ 265	
8	102 ± 6 102 ± 6	≥ 270 ≥ 265	
8,5	108 ± 6 108 ± 6	≥ 280 ≥ 265	
9	114 ± 6 114 ± 6	≥ 280 ≥ 265	
9,5	121 ± 6 121 ± 6	≥ 280 ≥ 265	



Tabela comparativa – Propriedade mecânicas (propriedades de tração) – Luvas de procedimento não cirúrgico

Antes do envelhecimento	Força mínima na ruptura (N) - ISO	Resistência à tração (MPa) - ASTM	Alongamento mínimo na ruptura (%) - ISO	Alongamento mínimo na ruptura (%) - ASTM
Borracha natural	≥ 7,0	≥ 18 ou 14 min*	≥ 650 min	≥ 650 min
Borracha sintética ou misturas	≥ 7,0	≥ 14 min	≥ 500 min	≥ 500 min
PVC	≥ 7,0	≥ 11 min	≥ 350 min	≥ 300 min
Após envelhecimento	Força mínima na ruptura (N)	Resistência à tração (Mpa)	Alongamento mínimo na ruptura (%)	Alongamento mínimo na ruptura (%)
Borracha natural	≥ 6,0	≥ 14 min	≥ 500	≥ 500
Borracha sintética ou misturas	≥ 6,0	≥ 14 min	≥ 400	≥ 400
PVC	≥ 7,0	≥ 11 min	≥ 350	≥ 300

BRUNNEN/ANICU/AN - SLE 7 - HEDER/CAV/UMPI

Tabela comparativa – Propriedade mecânicas (propriedades de tração) – Luvas cirúrgicas

Antes do envelhecimento	Força mínima na ruptura (N) - ISO	Resistência à tração (MPa) - ASTM	Alongamento mínimo na ruptura (%) - ISO	Alongamento mínimo na ruptura (%) - ASTM	Força máxima requerida p/ produzir um alongamento de 300% (N)	Stress at 500% Elongation (MPa)
Borracha natural	≥ 12,5	≥ 24 min	≥ 700	≥ 750 min	≤ 2,0	≤ 5,5 max
Borracha sintética ou misturas	≥ 9,0	≥ 17 min	≥ 600	≥ 650 min	≤ 3,0	≤ 7,0 max
Após envelhecimento	Força mínima na ruptura (N)	Resistência à tração (Mpa)	Alongamento mínimo na ruptura (%)	Alongamento mínimo na ruptura (%)		
Borracha natural	≥ 9,5	≥ 18 min	≥ 550	≥ 560 min		
Borracha sintética ou misturas	≥ 9,0	≥ 12 min	≥ 500	≥ 490 min		

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Documentos de referência

- ➔ A certificação deve ser realizada integralmente segundo os critérios da norma internacional (ISO) ou integralmente segundo os critérios da norma estrangeira (ASTM), a escolha do fabricante ou importador.
- ➔ É vedada a combinação dos requisitos estabelecidos na norma internacional (ISO) com aqueles previstos na norma estrangeira (ASTM).

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Definições

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentos de referência</li><li>• RAC (Portaria Inmetro nº 485, de 2021)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>RGCEPI</b></li><li>• Documentos de referência</li><li>• Anexo D* (<b>RDC ANVISA Nº 547</b>, de 2021 + Portaria Inmetro nº 485, de 2021)</li></ul>

### Modelo de certificação

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1b ou 5</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1b ou 5</li><li>• <b>É vedada a importação a granel</b></li></ul>

## Ensaio Iniciais (Portaria Inmetro nº 485, de 2021)

Tabela 2 - Ensaio a serem realizados em luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico (requisitos de desempenho)

Documento de Referência	Luvas Cirúrgicas e Luvas para Procedimentos Não Cirúrgicos			
	Ensaio	Base Normativa		
		Luvas Cirúrgicas	Luvas de Procedimento Não Cirúrgico	Item
RDC nº 547, de 2021 Capítulo II, Seção II – Art. 14 I	Dimensões físicas (comprimento, largura, espessura).	ISO 10282:2014	NBR ISO 11193-1:2015	6.1 da Norma NBR ISO 11193-1
RDC nº 547, de 2021 Capítulo II, Seção II – Art. 14 II	Mecânicos (antes e após o envelhecimento)	ISO 10282:2014	NBR ISO 11193-1:2015	6.3 da Norma NBR ISO 11193-1
RDC nº 547, de 2021 Capítulo II, Seção II – Art. 14 III	Impermeabilidade	ISO 10282:2014	NBR ISO 11193-1:2015	6.2 da Norma NBR ISO 11193-1
RDC nº 547, de 2021 Capítulo II, Seção III – Art. 15 I, II, III Art. 16, Art.17 e Art.18	Verificação da Embalagem e Rotulagem	Requisitos de rotulagem para embalagem (Anexo B deste RAC)		Anexo B deste RAC
RDC nº 547, de 2021 Capítulo II, Seção II – Art. 14 IV	Microbiológicos	Metodologia de Ensaio (Anexo C deste RAC)		Anexo C deste RAC
Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978	Marcação do produto	NR 6		Item 6.9.3 da NR6

## Ensaio Iniciais (Anexo D) – Normas internacionais (ISO)

**Tabela 1 – Requisitos a serem avaliados em luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos segundo as normas internacionais (ISO)**

<b>Luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos</b>			
<b>Ensaio</b>	<b>Base normativa</b>		
	<b>Luvas cirúrgicas</b>	<b>Luvas para procedimentos não cirúrgicos</b>	<b>Luvas para procedimentos não cirúrgicos de policloreto de vinila</b>
<b>Dimensões físicas (comprimento, largura e espessura)</b>	ABNT NBR ISO 10282	ABNT NBR ISO 11193-1	ABNT NBR ISO 11193-2
<b>Mecânicos (antes e após o envelhecimento)</b>	ABNT NBR ISO 10282	ABNT NBR ISO 11193-1	ABNT NBR ISO 11193-2
<b>Impermeabilidade</b>	ABNT NBR ISO 10282	ABNT NBR ISO 11193-1	ABNT NBR ISO 11193-2
<b>Microbiológicos</b>	Apêndice 1 - Requisitos microbiológicos e metodologia de ensaio.		
<b>Verificação da embalagem e rotulagem</b>	Apêndice 2 - Requisitos de rotulagem para embalagem.		

## Ensaaios Iniciais (Anexo D) – Normas estrangeiras (ASTM)

Tabela 2 – Requisitos a serem avaliados em luvas cirúrgicas e de procedimentos não cirúrgicos segundo as normas estrangeiras (ASTM)

Luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos					
Ensaaios	Base Normativa				
	Luvas cirúrgicas	Luvas para procedimentos não cirúrgicos de látex	Luvas para procedimentos não cirúrgicos nitrílicas	Luvas para procedimentos não cirúrgicos de policloroprene	Luvas para procedimentos não cirúrgicos de policloreto de vinila
Dimensões físicas (comprimento, largura e espessura)	ASTM D3577	ASTM D3578	ASTM D6319	ASTM D6977	ASTM D5250
Mecânicos (antes e após o envelhecimento)	ASTM D3577	ASTM D3578	ASTM D6319	ASTM D6977	ASTM D5250
Impermeabilidade	ASTM D3577	ASTM D3578	ASTM D6319	ASTM D6977	ASTM D5250
Esterelidade	ASTM D3577	ASTM D3578	ASTM D6319	ASTM D6977	ASTM D5250
Resíduo de pó	ASTM D3577	ASTM D3578	ASTM D6319	ASTM D6977	ASTM D5250
Teor de proteína	ASTM D3577	ASTM D3578	N/A	N/A	N/A
Quantidade de pó	ASTM D3577	ASTM D3578	ASTM D6319	ASTM D6977	ASTM D5250
Teor de proteína alergênica	ASTM D3577	ASTM D3578	N/A	N/A	N/A
Microbiológicos	Apêndice 1 - Requisitos microbiológicos e metodologia de ensaio.				
Verificação da embalagem e rotulagem	Apêndice 2 - Requisitos de rotulagem para embalagem.				

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Marcações obrigatórias da NR 06

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<p>O OCP deve verificar se as marcações em caracteres indelévels e bem visíveis, exigidas no <del>item 6.9.3 da NR 6 – exceto quanto a</del> <del>marcação do CA (???)</del>, estão contidas no produto. Alternativamente, <u>conforme estabelecido pela “Comunicação LVII”, de 10/12/2020, da SIT</u>, essas marcações poderão estar contidas somente na embalagem.</p>	<p>O OCP deve verificar se as marcações em caracteres indelévels e bem visíveis, exigidas na NR 06, estão contidas no produto. Alternativamente, essas marcações obrigatórias poderão estar contidas somente na embalagem.</p>

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Definição de amostragem

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<ul style="list-style-type: none"><li>Níveis de Inspeção e de Qualidade Aceitável (NQA) definidos no RAC</li><li>Tamanho da amostra: ABNT NBR 5426</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>O plano de amostragem e o regime de inspeção devem seguir os critérios estabelecidos na <b>respectiva norma técnica de ensaio</b> (ISO ou ASTM).</li></ul>



## Definição de amostragem – Luvas de procedimento não cirúrgico

Tabela comparativa – Níveis de Inspeção e de Qualidade Aceitável

Requisitos físicos	RAC (ABNT NBR 5426)		ISO (ISO 2859)		ASTM (ISO 2859)	
	Níveis de inspeção	NQA	Níveis de inspeção	NQA	Níveis de inspeção	NQA
<b>Dimensões (comprimento, largura e espessura)</b>	S2	4,0	S2	4,0	S2	4,0
<b>Propriedades Mecânicas (antes e após o envelhecimento acelerado)</b>	S2	4,0	S2	4,0	S2	4,0
<b>Impermeabilidade (presença de furos)</b>	S4	1,5	G-I	2,5	G-I	2,5
<b>Verificação da embalagem e rotulagem (informações obrigatórias)</b>	S2	4,0				
<b>Esterelidade</b>					See U.S Pharmacopeia	N/A
<b>Sem resíduo de pó (excede o limite máximo)</b>					N=5	N/A
<b>Teor de proteína (excede o limite máximo recomendado)</b>					N=3	N/A
<b>Quantidade de pó (excede o limite máximo recomendado)</b>					N=2	N/A
<b>Teor de proteína alergênica (excede o limite máximo recomendado)</b>					N=1	N/A

## Definição de amostragem – Luvas cirúrgicas

Tabela comparativa – Níveis de Inspeção e de Qualidade Aceitável

Requisitos físicos	RAC (ABNT NBR 5426)		ISO (ISO 2859)		ASTM (ISO 2859)	
	Níveis de inspeção	NQA	Níveis de inspeção	NQA	Níveis de inspeção	NQA
<b>Dimensões (comprimento, largura e espessura)</b>	S2	4,0	S2	4,0	S2	4,0
<b>Propriedades Mecânicas (antes e após o envelhecimento acelerado)</b>	S2	4,0	S2	4,0	S2	4,0
<b>Impermeabilidade (presença de furos)</b>	S4	0,65	G-I	1,5	G-I	1,5
<b>Verificação da embalagem e rotulagem (informações obrigatórias)</b>	S2	4,0				
<b>Esterelidade</b>					See U.S Pharmacopeia	N/A
<b>Sem resíduo de pó (excede o limite máximo)</b>					N=5	N/A
<b>Teor de proteína (excede o limite máximo recomendado)</b>					N=3	N/A
<b>Quantidade de pó (excede o limite máximo recomendado)</b>					N=2	N/A
<b>Teor de proteína alergênica (excede o limite máximo recomendado)</b>					N=1	N/A

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Certificado de conformidade

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Modelo 5:</b> 5 anos de validade</li><li>• <b>Modelo 1b:</b> sem data de validade, atrelando-se somente ao lote aprovado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Modelo 5:</b> 5 anos de validade</li><li>• <b>Modelo 1b:</b> sem data de validade, atrelando-se somente ao lote aprovado</li></ul>

### Auditoria de manutenção no SGQ

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<ul style="list-style-type: none"><li>• A cada 12 (doze) meses</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A cada 12 (doze) meses</li></ul>

### Ensaio de manutenção

Portaria Inmetro nº 485, de 2021	Anexo D
<ul style="list-style-type: none"><li>• A cada 6 (seis) meses</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A cada 6 (seis) meses</li></ul>

## Anexo D - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico

### Apêndice 1

#### Requisitos microbiológico e metodologia de ensaio

##### A1.1 REQUISITOS DE ENSAIO

Os requisitos microbiológicos devem estar de acordo com a Tabela A1.1.

**Tabela A1.1 - Requisitos microbiológicos**

Tipo	Atributo	Requisitos
Luva esterilizada	Presença de colônias	1. Ausência de UFC/par de bactérias e fungos 2. Ausência de <u>microorganismos patogênicos (*)</u>
Luva não esterilizada	Presença de colônias	1. Máximo de 1.000 UFC/par 2. Ausência de <u>microorganismos patogênicos (*)</u>

(\*) Ausência de microorganismos patogênicos dos tipos Staphilococcus aureus, Pseudomonas aeruginosa, Salmonela typhi, Serratia marcescens, Candida albicans e Enterobacterias dos tipos Shigella sp, Klebsiella sp, Escherichia coli e Enterobacter sp.

##### A1.2 PRINCÍPIO DO ENSAIO

Determinar o número de microorganismos através da extração mecânica e plaqueamento, e identificá-los por meio do isolamento de patogênicos através de meios de cultura seletivos.

## Apêndice 2

### Requisitos de rotulagem para embalagens de luvas

#### A2.1 REQUISITOS DE ROTULAGEM

Os requisitos de rotulagem devem estar de acordo com a Tabela A2.1.



**Tabela A2.1 – Requisitos rotulagem para embalagens**

Embalagem para luvas não estéril e a serem esterilizadas	Embalagem para luvas esterilizadas	Embalagem para transporte
a) tamanho; b) nome e designação do produto; c) identificação das luvas direita e esquerda (*); d) origem do produto, informando o nome e endereço do fabricante e do importador, quando for o caso; e) quantidade; f) lote de fabricação; g) prazo de validade; h) mês e ano de fabricação i) características do produto (liso, texturizado, com ou sem pó, anatômico, outros); j) marca; l) selo de identificação da conformidade; ...	ENVELOPE INTERNO a) tamanho; b) identificação das luvas direita e esquerda; ENVELOPE EXTERNO:- a) tamanho; b) nome e designação do produto; c) origem do produto, informando o nome e endereço do fabricante e do importador, quando for o caso; d) quantidade; e) lote de fabricação; f) prazo de validade; g) mês e ano de fabricação; h) mês e ano de esterilização; i) tipo de esterilização; j) características do produto (liso, texturizado, com ou sem pó, anatômico, outros); ...	a) tamanho b) nome e designação do produto; c) origem do produto, informando o nome e endereço do fabricante e do importador, quando for o caso; d) quantidade; e) lote de fabricação; f) prazo de validade; g) mês e ano de fabricação; h) mês e ano de esterilização, quando for o caso; i) tipo de esterilização, quando for o caso; j) características do produto (liso, texturizado, com ou sem pó, anatômico, outros); l) marca; ...

**Agradecemos pela paciência e atenção!**

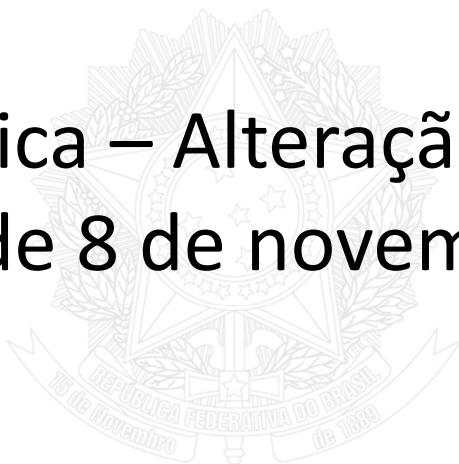


<https://www.gov.br/participamaisbrasil/alteracao-da-portaria-mtp-n-672>



## **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/STRAB/MTP)**

Consulta Pública – Alteração da Portaria  
MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

**Segundo dia**

**14/10 (manhã)**  
**Alterações Anexo III-A - Anexo F – EPI tipo**  
**vestimenta da Portaria MTP nº 672,**  
**de 2021**

INSPEÇÃO  
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA



## **Anexo F - Equipamentos de Proteção Individual tipo vestimenta**

**ANEXO III-A – REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)**

**Anexo A – Capacete de segurança**

**Anexo B – Luva isolante de borracha**

**Anexo C – Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual para proteção contra quedas com diferença de nível**

**Anexo D – Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico, sob regime de vigilância sanitária, de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila**

**Anexo E – Peça semifacial filtrante para partículas - PFF**

### **Anexo F**

## **Equipamentos de Proteção Individual tipo vestimenta**



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

## Anexo F - Estrutura

### ANEXO F

#### Equipamentos de Proteção Individual tipo vestimenta

##### Sumário

1. Objetivo
2. Documentos de Referência
3. Definições
4. Modelo de certificação
5. Disposições complementares para o processo de certificação de EPI tipo vestimenta

- Apêndice I - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor e Chama) - Arco Elétrico
- Apêndice II - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor e Chama) - Fogo Repentino
- Apêndice III - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Incêndio de Estruturas
- Apêndice IV - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Incêndio Florestal
- Apêndice V - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Capuz para Bombeiros
- Apêndice VI - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Calor e Chamas
- Apêndice VII - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Soldagem e Processos Similares
- Apêndice VIII - Proteção contra Agentes Térmicos (Frio) - Temperaturas até 5 °C
- Apêndice IX - Proteção contra Agentes Térmicos (Frio) - Temperaturas abaixo de 5 °C
- Apêndice X - Proteção contra Agentes Mecânicos - Abrasivos e Escoriantes
- Apêndice XI - Proteção contra Agentes Mecânicos - Motosserras
- Apêndice XII - Proteção contra Agentes Mecânicos - Corte por Facas
- Apêndice XIII - Proteção contra Agentes Mecânicos - Radiação Ionizante
- Apêndice XIV - Proteção contra Agentes Químicos
- Apêndice XV - Proteção contra Agentes Químicos - Agrotóxicos
- Apêndice XVI - Proteção contra Umidade - Operações com Utilização de Água
- Apêndice XVII - Proteção contra Umidade - Precipitação Pluviométrica

##### Excluem-se:

- os coletes à prova de balas
- as meias de segurança

**17 apêndices específicos para cada proteção**

## Anexo F - Resumo

Para avaliação de EPI tipo vestimenta, devem ser observados:

**ANEXO III-A** - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**



**ANEXO F** - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI tipo vestimenta** (definição de tipo de EPI; definição de família; regras para ensaio inicial; critérios de aceitação e rejeição; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)



**APÊNDICE(S) I A XVII** - critérios específicos **por tipo de proteção** (particularidades de tipo de EPI (desenho e subtipos); documentação; ensaios iniciais a serem realizados; amostragem; critérios específicos de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção etc.)

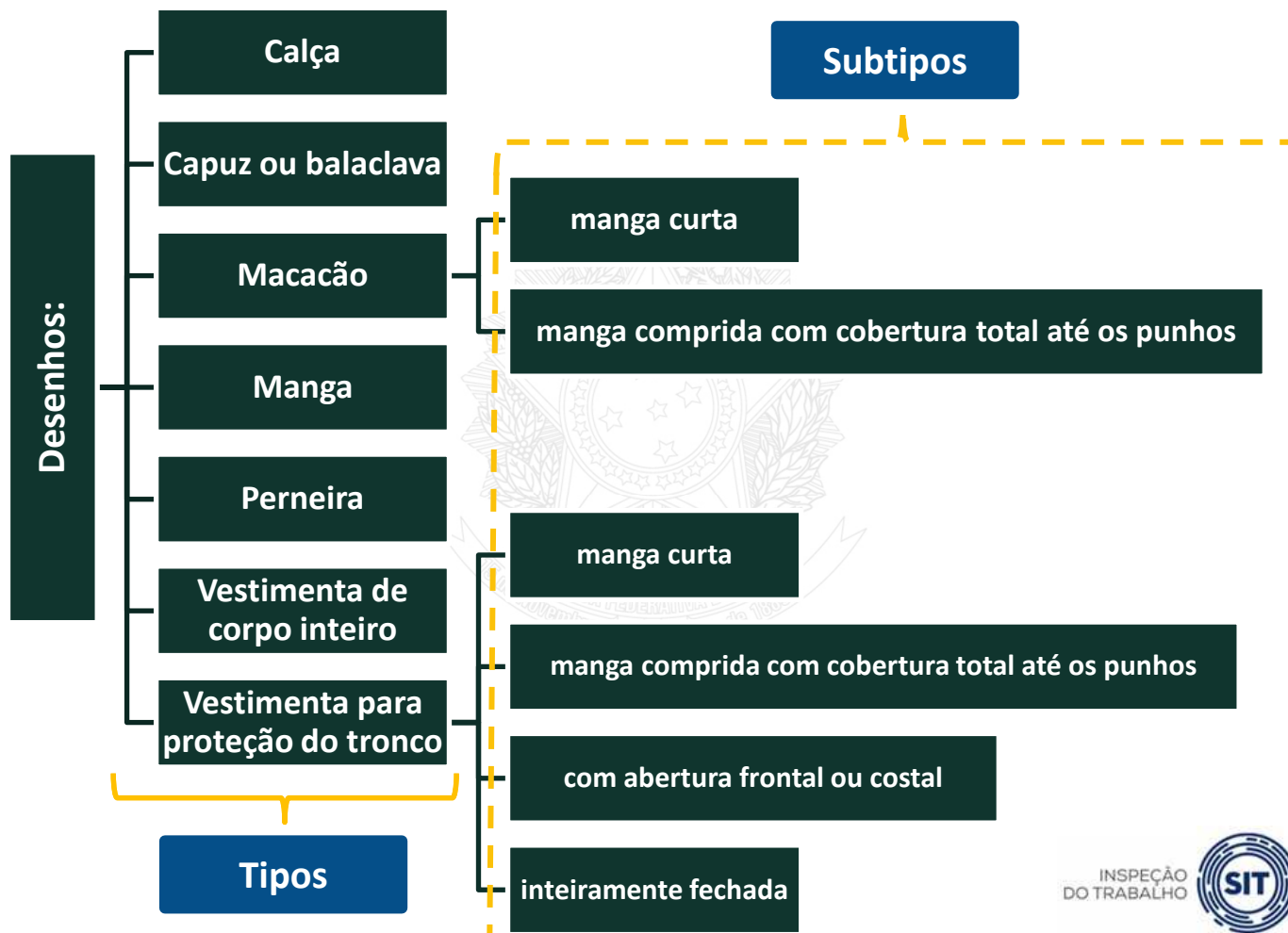
## Anexo F – EPI tipo vestimenta: proteções e categorias de riscos associadas

A certificação do EPI tipo vestimenta pode abranger mais de um dos tipos de proteção.

Em caso de EPI que ofereça proteções enquadradas em categorias de risco distintas, o enquadramento do EPI recairá na maior categoria.

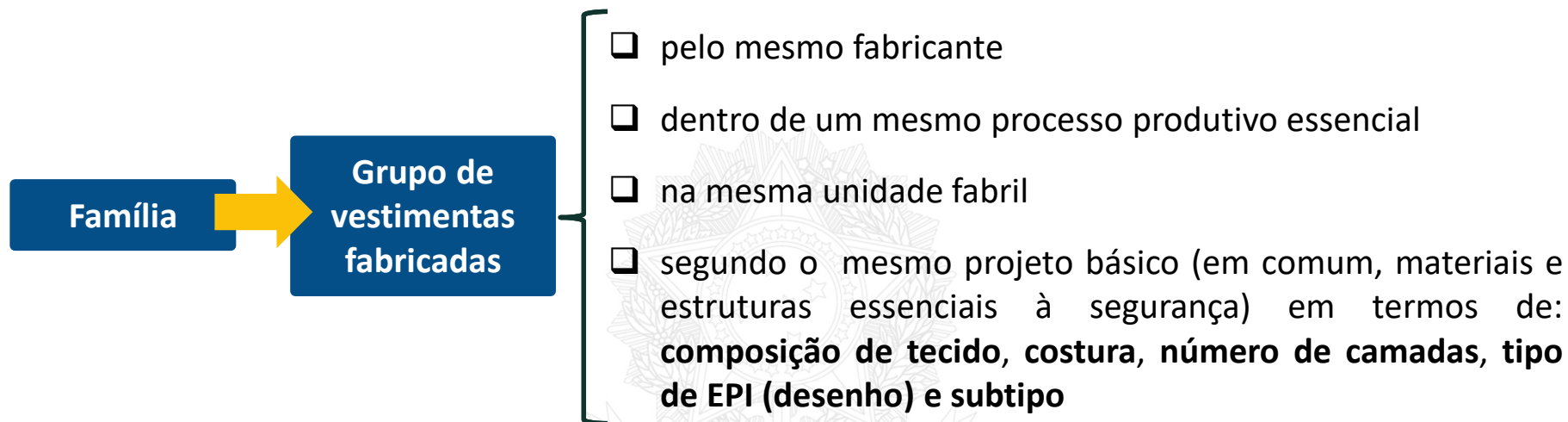
VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	ABNT NBR ISO 11612	II	Pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante e metais fundidos.
	ISO 11611	II	Soldagem ou processos similares.
	ABNT NBR IEC 61482-2	III	Arco elétrico.
	ABNT NBR 16623	III	Fogo repentino.
	EN 469 ou ISO 11999-3 ou NFPA 1971	III	Combate a incêndio de estruturas.
	ISO 15384 ou NFPA 1977	III	Combate a incêndios florestais.
	EN 342	II	Para temperaturas inferiores a -5 °C.
	EN 14058	II	Para temperaturas acima de -5 °C.
	ISO 11611	I	Agentes abrasivos e escoriantes.
	ISO 13998	II	Riscos provocados por cortes por impacto provocado por facas manuais.
	ISO 11393-6	III	Vestimenta para motosserristas.
	ISO 16602	II	Químicos (Tipo PB 3, 4 ou 6).
	ISO 27065	II	Químicos (Agrotóxicos).
	ABNT NBR IEC 61331-1 + ABNT NBR IEC 61331-3 ou IEC 61331-1 + IEC 61331-3	III	Agentes ionizantes.
EN 343	I	Umidade proveniente de precipitação pluviométrica.	
	BS 3546:1974	I	Umidade proveniente de operações com uso de água.

## Anexo F – Tipo de EPI



## Anexo F – Agrupamento para efeito de certificação

- ❑ Para certificação do EPI tipo vestimenta, aplica-se o conceito de **FAMÍLIA**



A depender da proteção, além da definição geral acima, algumas condições específicas caracterizarão uma **NOVA família** (itens 4.2.1.1 a 4.2.1.4 - Anexo F)

- ❖ **Arco elétrico e fogo repentino – forro ou faixa retrorrefletiva**
- ❖ **Frio – alteração na ordem das camadas de forro**
- ❖ **Radiação ionizante – dimensões (tamanhos) e atenuações distintas**

## Anexo F – Variações de modelo dentro de uma mesma Família

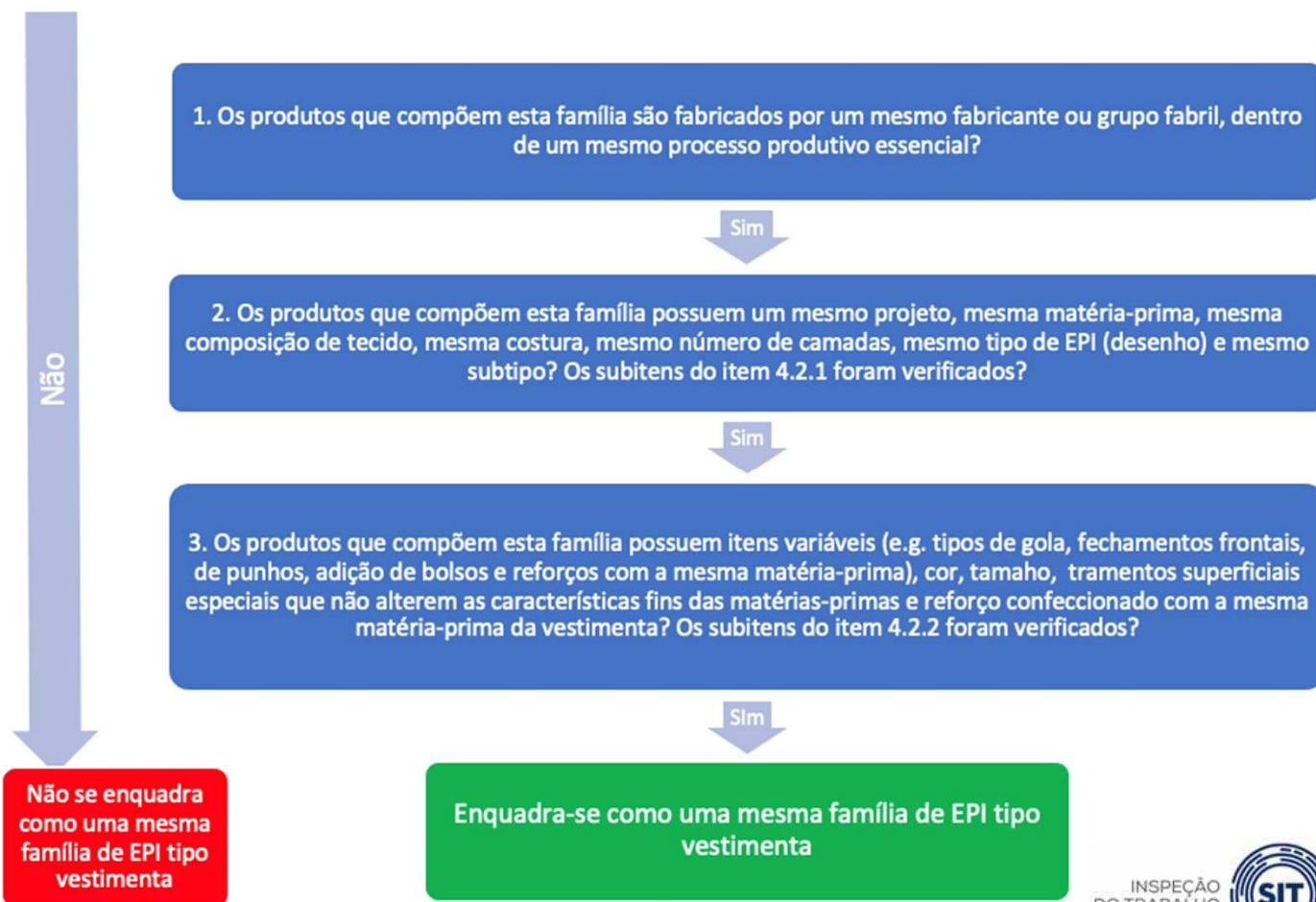
As vestimentas de uma mesma família podem ter variações de modelo quanto a:

- sistema de fechamento (zíper, velcro, ilhós, elástico ou botão)
- componentes (gola/sem gola; bolso/sem bolso; faixas refletivas/sem faixas refletivas; capuz/sem capuz; punho com elástico/sem elástico; tornozelo com elástico/sem elástico)
- tamanho
- cores
- tratamento superficiais especiais que não alterem as características fins das matérias-primas
- reforço confeccionado com a mesma matéria-prima da vestimenta

A depender da proteção, além da lista geral acima, outras variações específicas também **NÃO** caracterizam uma nova família (itens 4.2.2.1 a 4.2.2.4 - Anexo F)

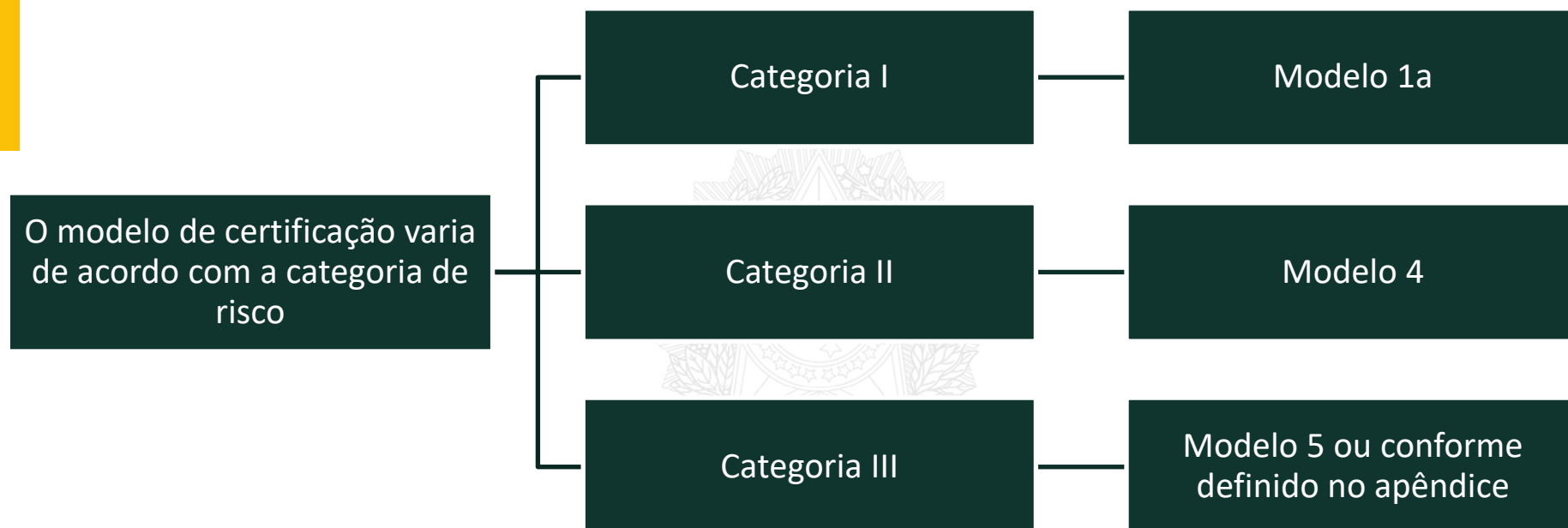
- ❖ Incêndio de estruturas e florestal – aba de proteção de mesmo material da vestimenta; variações de faixas refletivas e fluorescentes; bolsos; reforços de qualquer material; emblemas e outros.
- ❖ Agrotóxicos – aplicação de reforço hidrorrepelente ou impermeável
- ❖ Corte por facas – a forma de ajuste da vestimenta no usuário

## Anexo F – Definição de família de EPI tipo vestimenta





## Anexo F – Modelo de certificação



Em caso de família de vestimenta que ofereça proteções enquadradas em categorias de risco distintas

Deve-se adotar o modelo de certificação da **MAIOR** categoria

## Anexo F – EPI tipo vestimenta: proteções e categorias de riscos associadas

VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	ABNT NBR ISO 11612	II	Pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante e metais fundidos.
	ISO 11611	II	Soldagem ou processos similares.
	ABNT NBR IEC 61482-2	III	Arco elétrico.
	ABNT NBR 16623	III	Fogo repentino.
	EN 469 ou ISO 11999-3 ou NFPA 1971	III	Combate a incêndio de estruturas.
	ISO 15384 ou NFPA 1977	III	Combate a incêndios florestais.
	EN 342	II	Para temperaturas inferiores a -5 °C.
	EN 14058	II	Para temperaturas acima de -5 °C.
	ISO 11611	I	Agentes abrasivos e escoriantes.
	ISO 13998	II	Riscos provocados por cortes por impacto provocado por facas manuais.
	ISO 11393-6	III	Vestimenta para motosserristas.
	ISO 16602	II	Químicos (Tipo PB 3, 4 ou 6).
	ISO 27065	II	Químicos (Agrotóxicos).
	ABNT NBR IEC 61331-1 + ABNT NBR IEC 61331-3 ou IEC 61331-1 + IEC 61331-3	III	Agentes ionizantes.
	EN 343	I	Umidade proveniente de precipitação pluviométrica.
	BS 3546:1974	I	Umidade proveniente de operações com uso de água.

Categoria III – Modelo 5

Categoria II – Modelo 4

## **Anexo F – Avaliação inicial**

**Devem ser realizados todos os ensaios previstos na(s) norma(s) técnica(s), para cada tipo de proteção e categoria(s) de risco associada(s)**

**Para vestimenta que ofereça mais de um tipo de proteção, devem ser realizados todos os ensaios referentes a cada uma das normas técnicas aplicáveis**

**Os ensaios comuns a diferentes proteções podem ser realizados uma única vez, desde que possuam os mesmos critérios para sua realização**

**Os ensaios definidos como opcionais pelas normas técnicas não são de realização obrigatória, exceto se de outra forma disposto nos apêndices**

## Anexo F – Avaliação inicial

Os ensaios devem ser realizados por família, devendo ser considerado o modelo mais crítico dentro da família, exceto se de outra forma disposto nos apêndices

As variações dentro da família, para as quais haja significância quanto à segurança, se expressamente indicada na norma técnica aplicável ou neste Anexo e seus apêndices, devem ser verificadas em amostras representativas dessas variações, nos ensaios pertinentes a essas características

Lembrando que podem ser consideradas variações: fechos, componentes, faixas refletivas, tamanhos, cores etc.

Especificidades sobre os ensaios a serem realizados constam nos apêndices

## Anexo F – Validade do certificado de conformidade

Modelos de  
certificação 4 e 5

5 anos

Modelos de  
certificação 1a e 1b

Sem data de validade,  
atrelando-se,  
respectivamente, somente  
à amostra ou ao lote  
aprovado

## Anexo F – Ensaios de manutenção

- Aplicam-se aos modelos de certificação 4 e 5
- Devem ser realizados SOMENTE os ensaios previstos nos apêndices
- Para EPI abrangendo mais de uma proteção, devem ser observados os apêndices referentes a cada proteção, excluídas aquelas proteções definidas como de categoria I
- Devem ser realizados em 30 meses a partir da data de emissão do certificado de conformidade, exceto se de outra forma disposto nos apêndices
- Podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, baseada em evidências que justifiquem sua realização, ou por solicitação do MTP

## Anexo F – Auditoria de manutenção de SGQ do processo produtivo do EPI

- Aplica-se SOMENTE ao modelo de certificação 5
  - A cada **20 meses**, caso a unidade fabril possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, dentro da validade; ou
  - A cada **12 meses**, caso a unidade fabril não possua SGQ certificado com base na ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001
- Caso o detentor da certificação apresente um certificado do SGQ, dentro de seu prazo de validade, o OCP pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por não auditar o SGQ durante a etapa de avaliação de manutenção
- O prazo para realização da auditoria de manutenção de SGQ deve ser contado a partir da data de emissão do certificado de conformidade
- Outras auditorias do SGQ podem ser realizadas, desde que ocorra deliberação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem, ou por solicitação do MTP

## Anexo F - Estrutura dos apêndices

### ANEXO F

#### Equipamentos de Proteção Individual tipo vestimenta

##### Sumário

1. Objetivo
2. Documentos de Referência
3. Definições
4. Modelo de certificação
5. Disposições complementares para o processo de certificação de EPI tipo vestimenta

- Apêndice I - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor e Chama) - Arco Elétrico
- Apêndice II - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor e Chama) - Fogo Repentino
- Apêndice III - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Incêndio de Estruturas
- Apêndice IV - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Incêndio Florestal
- Apêndice V - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Capuz para Bombeiros
- Apêndice VI - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Calor e Chamas
- Apêndice VII - Proteção contra Agentes Térmicos (Calor) - Soldagem e Processos Similares
- Apêndice VIII - Proteção contra Agentes Térmicos (Frio) - Temperaturas até 5 °C
- Apêndice IX - Proteção contra Agentes Térmicos (Frio) - Temperaturas abaixo de 5 °C
- Apêndice X - Proteção contra Agentes Mecânicos - Abrasivos e Escoriantes
- Apêndice XI - Proteção contra Agentes Mecânicos - Motosserras
- Apêndice XII - Proteção contra Agentes Mecânicos - Corte por Facas
- Apêndice XIII - Proteção contra Agentes Mecânicos - Radiação Ionizante
- Apêndice XIV - Proteção contra Agentes Químicos
- Apêndice XV - Proteção contra Agentes Químicos - Agrotóxicos
- Apêndice XVI - Proteção contra Umidade - Operações com Utilização de Água
- Apêndice XVII - Proteção contra Umidade - Precipitação Pluviométrica

**17 apêndices específicos para cada proteção**



## **Anexo F – Estrutura dos apêndices**

- 1. Definições (Tipos/subtipos e outras)**
- 2. Documentos de referência (normas técnicas)**
- 3. Modelo de certificação (1a, 1b, 4, 5 ou outro)**
- 4. Disposições para o processo de certificação**
  - especificidades de cada tipo de proteção, se houver
  - avaliação inicial (definição de ensaios e amostragem)
  - emissão do certificado de conformidade
  - avaliação de manutenção (definição de ensaios e amostragem) - modelos 4 e 5

# Categoria de risco I

**Apêndice XVI - Proteção contra Umidade -  
Operações com utilização de água**

## Anexo F - Apêndice XVI - Proteção contra Umidade - Operações com utilização de água

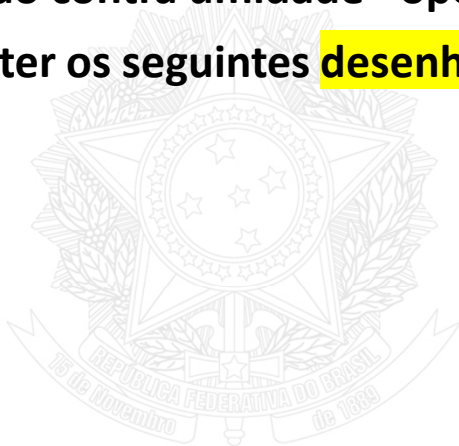
### ☐ Categoria de risco I

#### 1. Definições

##### 1.1 Tipos de EPI para proteção contra umidade - operação com utilização de água

Peça de vestuário que pode ter os seguintes **desenhos**:

- a) calça;
- b) capuz ou balaclava;
- c) macacão;
- d) manga;
- e) perneira;
- f) vestimenta de corpo inteiro; e
- g) vestimenta para proteção do tronco.



## Anexo F - Apêndice XVI - Proteção contra Umidade - Operações com utilização de água

### ☐ Categoria de risco I

#### 2. Documentos de referência (normas técnicas)

BS 3546:1974	Specification for coated fabrics for water resistant clothing
ISO 16602	Protective clothing for protection against chemicals – Classification, labelling and performance requirements

#### 3. Modelo de certificação: 1a

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial – Documentação específica**
  - ✓ Em caso de vestimentas com luvas ou botas conjugadas fabricadas por empresa distinta do solicitante da certificação, apresentar declaração, emitida há menos de 2 anos pelo detentor do CA dos equipamentos que serão conjugados com o equipamento objeto da certificação, autorizando a utilização do seu dispositivo para a fabricação do equipamento conjugado.

## Anexo F - Apêndice XVI - Proteção contra Umidade - Operações com utilização de água

### ☐ Categoria de risco I

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial - Definição dos ensaios a serem realizados**
  - ✓ deve ser realizada de acordo com a BS 3546:1974 + o ensaio de resistência ao rasgo da ISO 16602
  - ✓ fica dispensada a realização de ensaio de resistência ao rasgo que consta na BS 3546:1974
- **Outras especificidades**
  - ✓ os equipamentos devem ser classificados de acordo com seu nível de desempenho (ISO 16602), considerando-se aprovados somente aqueles que atingirem, no mínimo, desempenho compatível com a classe 1
  - ✓ para vestimentas que possuam luvas e botas acopladas ou conexões para fornecimento de ar, as junções devem ser avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo B da ISO 16602

## Anexo F - Apêndice XVI - Proteção contra Umidade - Operações com utilização de água

### ☐ Categoria de risco I

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- Avaliação inicial - Definição da amostragem

O OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório

Tabela 1 - Amostragem para avaliação segundo a BS 3546:1974

EPI	Especificidade	Quantidade
Mangas ou perneiras	-	2 (dois) pares + 1 m <sup>2</sup> do tecido de confecção
	Caso não seja possível a obtenção do tecido de confecção	4 (quatro) pares.
Demais vestimentas	-	2 (duas) peças + 1 m <sup>2</sup> do tecido de confecção
	Caso não seja possível a obtenção do tecido de confecção	3 (três) peças.

# Categoria de risco II

**Apêndice XV -  
Proteção contra Agentes Químicos (agrotóxicos)**

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

#### 1. Definições

##### 1.1 Tipos de EPI para proteção contra agrotóxicos

Peça de vestuário que pode ter os seguintes **desenhos**:

a) calça;

b) capuz, balaclava ou touca árabe: a proteção de face só é aplicável se o capuz possuir viseira;

c) manga;

d) perneira;

...



## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

...

e) **vestimenta de corpo inteiro: peças submetidas necessariamente a ensaio específico de cabine (ISO 17491-4) segundo a ISO 27065. Apresenta-se nos seguintes subtipos:**

e.1) **macacão: peça única ou conjunto composto por mais de uma peça para uso conjunto, destinada à proteção do tronco, membros superiores e inferiores; não possui viseira e pode ou não possuir capuz; ou**

e.2) **vestimenta de corpo inteiro: peça única ou conjunto composto por mais de uma peça para uso conjunto, destinada à proteção do crânio, pescoço, face, tronco, membros superiores e inferiores. Possui necessariamente viseira e capuz; e**

f) **vestimenta para proteção do tronco.**

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

#### 2. Documentos de referência (normas técnicas)

ABNT NBR 10588	Tecidos planos - Determinação da densidade de fios
ABNT NBR 10591	Materiais têxteis - Determinação da gramatura de superfícies têxteis
ABNT NBR 11914	Análise quantitativa de materiais têxteis - Método de ensaio
ABNT NBR 12984	<u>Nãotecido</u> - Determinação da massa por unidade de área
ABNT NBR 13371	Materiais têxteis - Determinação da espessura
ISO 19918	<b>Protective clothing - Protection against chemicals - Measurement of cumulative permeation of chemicals with low <u>vapour</u> pressure through materials</b>
ISO 22608	<b>Protective clothing - Protection against liquid chemicals - Measurement of repellency, <u>retention</u> and penetration of liquid pesticide formulations through protective clothing materials</b>
ISO 27065	<b>Protective clothing - Performance requirements for protective clothing worn by operators applying pesticides and for re-entry workers</b>



## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

#### 3. Modelo de certificação: 4

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- **Avaliação inicial - Definição dos ensaios a serem realizados**
  - ✓ **A avaliação de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos) abrange ensaios:**
    - a) **de caracterização do(s) material(ais) de composição da vestimenta (Tabela 1)**
    - b) **da ISO 27065**
    - c) **de verificação de embalagem**

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- Avaliação inicial - Definição dos ensaios a serem realizados

**Tabela 1 - Ensaios de material de composição de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ENSAIOS
1	Determinação da composição
2	Determinação da <u>gramatura</u> de tecidos planos
3	Determinação da <u>gramatura</u> para não tecidos
3	Determinação da <u>espessura</u> de têxteis e produtos têxteis
4	Determinação da espessura de materiais plásticos de vestimentas
5	Determinação da densidade de fios em tecidos planos

Para os ensaios previstos na Tabela 1, podem ser aceitos relatórios emitidos antes do início do processo de certificação, conforme avaliação do OCP, desde que tenham sido emitidos:

- a) em até 2 anos antes do período de certificação;
- b) em nome do(s) fabricante(s) do(s) material(ais); e
- c) por laboratório que atenda os critérios previstos no RGCEPI.

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- Avaliação inicial - Outras especificidades

- ✓ A viseira, parte integrante de vestimenta de corpo inteiro e da vestimenta tipo capuz, deve ser ensaiada segundo a ISO 19918 ou ISO 22608, de acordo com o nível de desempenho da vestimenta que compõe
- ✓ Para variação do tipo aplicação de reforço hidrorrepelente ou impermeável em EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos), devem ser avaliadas amostras com e sem reforço
- ✓ O material de reforço deve ser submetido a todos os ensaios de material previstos na ISO 27065, devendo ser avaliado de acordo com o nível de proteção indicado no manual de instruções para esse componente
- ✓ Os ensaios segundo a ISO 27065 devem abranger amostras de vestimentas tintas (com coloração de qualquer cor) e não tintas (sem coloração)

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- Avaliação inicial - Embalagens

- ✓ Deverão ser verificadas, nas embalagens dos EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos), além das informações determinadas na ISO 27065, as seguintes informações:
  - a) o tipo (manual, doméstica ou industrial) de lavagem permitida para o equipamento
  - b) o número de lavagens acima do qual não é possível garantir a manutenção da proteção original, sendo necessária a substituição do equipamento
  - c) o nível de proteção do EPI e possíveis reforços, de acordo com a ISO 27065.

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- **Avaliação inicial - Definição de amostragem**
  - ✓ Para a realização dos ensaios de avaliação inicial de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos), devem ser coletadas:
    - a) 7 peças (ou conjuntos, se o EPI for composto de várias peças) de vestimentas não tintas, com tamanho a ser especificado pelo laboratório de ensaio
    - b) 7 peças (ou conjuntos, se o EPI for composto de várias peças) de vestimentas tintas, com tamanho a ser especificado pelo laboratório de ensaio
    - c) 4 metros do(s) material(ais) de composição, para os ensaios da Tabela 1

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- **Avaliação inicial - Certificado de conformidade**
  - ✓ Além do conteúdo previsto no RGCEPI, o certificado de conformidade de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos) deve ser acrescido de:
    - a) nome(s) do(s) fabricante(s) do(s) material(ais) de composição da vestimenta
    - b) descrição do(s) material(ais) de composição da vestimenta



## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- Avaliação de manutenção - Ensaios de manutenção

Tabela 2 - Ensaios de manutenção de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

Tipo	Item da ISO 27065	Ensaios	1º Man (20 meses)	2º Man. (40 meses)
Ensaio de vestimenta completa	8.1	Teste de desempenho prático	X	
	8.3.1 e 8.3.2	Teste de pulverização	X	
Ensaios Físicos	6.5	Resistência à tração	X	
	6.6	Resistência ao rasgamento	X	
	6.7	Resistência à perfuração	X	
Ensaios químicos	6.2 e 7.2	Resistência à penetração do material e costuras		X
	6.3	Repelência do material		X
	6.4 e 7.3	Resistência à permeação do material e costuras		X

Os ensaios de manutenção podem ser realizados em periodicidade inferior à estabelecida na Tabela 2, desde que haja deliberação do OCP, baseada em evidências que justifiquem sua realização, ou por solicitação do MTP

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- Avaliação de manutenção - Amostragem de manutenção
  - ✓ Para a realização dos ensaios de manutenção de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos), devem ser coletadas:
    - a) 3 peças (ou conjuntos, se o EPI for composto de várias peças) de vestimentas não tintas, com tamanho a ser especificado pelo laboratório de ensaio
    - b) 3 peças (ou conjuntos, se o EPI for composto de várias peças) de vestimentas tintas, com tamanho a ser especificado pelo laboratório de ensaio

**Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.**

## Anexo F - Apêndice XV - Proteção contra agentes químicos (agrotóxicos)

### ☐ Categoria de risco II

- Avaliação de manutenção - Critérios de aceitação e rejeição
  - ✓ Na manutenção da certificação, em caso de reprovação em ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada como contraprova, e quando aplicável, para a testemunha.

Consideram-se críticos os ensaios de resistência do material:

- à penetração,
- à repelência e
- à permeação.

- ✓ Em caso de reprovação em ensaio não crítico, o reensaio se dará somente sobre ele.

# Categoria de risco III

**Apêndice I -  
Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico**

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 1. Definições

1.1 Tipos de EPI para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico

Peça de vestuário que pode ter os seguintes **desenhos**:

a) calça;

b) capuz ou balaclava;

c) macacão de mangas compridas com cobertura total até os punhos;

d) vestimenta para proteção do tronco de mangas compridas com cobertura total até os punhos, nos seguintes **subtipos**:

d.1) com fechamento frontal; e

d.2) inteiramente fechada.

## **Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico**

### **☐ Categoria de risco III**

#### **1. Definições**

##### **1.2 Lote de Fabricação**

**Conjunto de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico de um mesmo modelo, identificado pelo fabricante, fabricados segundo o mesmo processo e mesma matéria-prima.**

##### **1.3 Lote de certificação**

**Conjunto de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico de uma mesma família, definida nos termos do Anexo F, ainda que de diferentes lotes de fabricação**

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 2. Documentos de referência (normas técnicas)

ABNT NBR IEC 61482-2	Trabalho sob Tensão – Vestimenta de proteção contra perigos térmicos de um arco elétrico – Parte 2: Requisitos
ABNT NBR 15292	Artigos confeccionados — Vestimenta de segurança de alta visibilidade

#### 3. Modelo de certificação: 1b ou 5

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 4. Disposições para o processo de certificação - Especificidades

✓ Cabe ao OCP:

- a) definir o tipo e subtipo de EPI e sua respectiva lista de componentes;
- b) identificar as variações do tipo e subtipo de EPI que integram uma mesma família;
- c) atestar a rastreabilidade do tecido relacionado a cada família de EPI; e
- d) avaliar os tipos de aviamentos e acessórios de cada variação de EPI.

**O tecido de confecção de cada família de EPI configura-se como o componente mais crítico no processo de fabricação do EPI. Qualquer alteração deste componente crítico implica em um novo produto e por conseguinte em uma nova certificação.**



## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 4. Disposições para o processo de certificação - Especificidades

- ✓ Os aviamentos e acessórios do EPI devem ser avaliados por relatórios de ensaios ou por certificação, quando o modelo 5 de certificação for aplicado.




**O fabricante ou importador pode apresentar certificados de conformidade ou relatórios de ensaio já emitidos em nome do fornecedor dos aviamentos e acessórios ou optar por realizar os ensaios desses componentes em seu nome, devendo, em ambos os casos, ser observados os requisitos específicos referenciados na ABNT NBR IEC 61482-2.**

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- Avaliação inicial – Documentação específica

- ✓ identificação expressa de itens adicionais ou opcionais 
- ✓ certificado de conformidade ou relatório de ensaio que ateste a conformidade da matéria-prima aos critérios estabelecidos na ABNT NBR IEC 61482-2
- ✓ certificado(s) de conformidade ou relatório(s) de ensaio que contemple(m) todos os ensaios estabelecidos na ABNT NBR IEC 61482-2 para os componentes das vestimentas
- ✓ quando o EPI apresentar faixa retrorrefletiva, certificado de conformidade ou relatório de ensaio que ateste a conformidade desse acessório aos critérios estabelecidos na ABNT NBR 15292

Cabe ao OCP avaliar se os itens adicionais ou opcionais presentes no EPI se enquadram como variação de uma mesma família nos termos do Anexo F

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- Avaliação inicial – Documentação específica

- ✓ Além das informações constantes no RGCEPI, o memorial descritivo deve conter, no mínimo:
  - a) descrição do componente crítico principal, incluindo composição, gramatura, referência comercial e fabricante
  - b) descrição de todos aviamentos e acessórios, informando sua referência comercial e seus respectivos fornecedores

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- Avaliação inicial – Definição dos ensaios

- ✓ A avaliação do EPI deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR IEC 61482-2

- a) Vestimenta pronta: a avaliação deve ser realizada conforme o item 4.4 da ABNT NBR IEC 61482-2 (referência à IEC 61482-1-1 método B) para cada família de EPI solicitado pelo fabricante
- b) Quando o fabricante ou importador do EPI desejar avaliar, em seu nome, os componentes que serão utilizados no processo produtivo de confecção do EPI, cabe ao OCP recolher os diversos materiais na respectiva unidade fabril e iniciar o processo de avaliação conforme a ABNT NBR IEC 61482-2, itens 4.3 e 4.4 (referência à IEC 61482-1-1 método A), em comum acordo com o fabricante ou importador

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

#### 4. Disposições para o processo de certificação

- Avaliação inicial – Definição da amostragem

- ✓ Modelo 5

- a) As amostras de cada família devem ser retiradas de um mesmo lote de fabricação
    - b) A amostragem deve ser realizada observando-se que o tamanho da amostra será de 3 EPI, conforme modelo mais representativo definido na ABNT NBR IEC 61482-2

**Durante a amostragem, o OCP poderá coletar um número maior de amostras, componentes ou acessórios adicionais, conforme solicitação do laboratório.**

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ✓ Modelo 1b

Tabela 1 - Nível de inspeção e de qualidade aceitável do plano de amostragem para certificação de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor) - arco elétrico, por família





Tamanho do lote de certificação (peças)	Qtd. Total amostras	Itens da ABNT NBR IEC 61482-2														
		Requisitos de materiais (extraídos de peças do lote)										Requisitos de peça de vestuário				
		4.3.1 Resistência ao calor (Ensaio 5.3.1)**	4.3.2 Resistência elétrica (Ensaio 5.3.2)*	4.3.3 Propagação limitada de chama * (Ensaio 5.3.3)**	4.3.4.1 Resistência ao rasgo (Ensaio 5.3.4.1)**	4.3.4.2 Resistência à tração (Ensaio 5.3.4.2)**	4.3.4.3 Resistência ao estouro (Ensaio 5.3.4.3)**	4.3.5 Estabilidade dimensional (5.3.5)	4.4.1 Resistência ao arco elétrico (Ensaio 5.4.1 - IEC61482-1-1 método A)**	4.2 Projeto (Ensaio 5.2.5. Ponto de fusão de Linhas)	ABNT NBR 15292 - Ensaio para retrorrefletivos (quando aplicável)	4.2 Projeto (inspeções visuais, verificações ou medições: 5.2.1 a 5.2.3)	4.3.3 Propagação limitada de chama (Ensaio 5.2.1 – Verificação da classificação correta)*	4.4.2 Resistência ao arco elétrico (Ensaio 5.4.1 - IEC61482-1-1 método B com avaliação de fechamentos 5.2.5)**	4.5 Marcação (inspeções e ensaios 5.5)***	4.6 Instruções de uso (requisitos 4.6 – Seção A.2)
Até 500	61 + Amostragem de projeto (4.2) +8 se houver retrorrefletivos	3	1	3	4	4	2	3	24	3	+8 ****	5 %	3	9	1	1
Entre 500 e 5000	120 + Amostragem de projeto (4.2) +16 se houver retrorrefletivos	6	2	6	8	8	4	6	48	6	+16 ****	5 %	6	18	1	1
Acima de 5000	240 + Amostragem de projeto (4.2) +32 se houver retrorrefletivos	12	4	12	16	16	8	12	96	12	+32 ****	5 %	12	36	1	1

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

- Avaliação inicial – Emissão do certificado de conformidade

**Tabela 2 - Informações adicionais que de vem conter no certificado de conformidade de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor) - arco elétrico**

<b>Tipo</b> de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico:			
<b>Subtipo</b> de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico (se houver):			
<b>Marca</b>	<b>Modelo</b> (designação comercial do modelo e código de referência comercial, se existente)	<b>Descrição</b> (descrição técnica do modelo)	<b>Código de barras comercial de todos os modelos</b> (quando existente)
XXX 	XXX 	XXX 	XXX 

## Anexo F - Apêndice I - Proteção contra Ag. Térmicos (Calor e Chamas) - Arco elétrico

### ☐ Categoria de risco III

- Avaliação de manutenção – Ensaios de manutenção

- ✓ Devem ser realizados, no mínimo, a cada 20 meses, considerada a data de emissão do certificado de conformidade
- ✓ Na avaliação de manutenção, deve ser realizado o ensaio previsto no item 4.4 da ABNT NBR IEC 61482-2 (referência à IEC 61482-1-1 método B) para cada família de EPI certificado

Os ensaios de manutenção podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, baseada em evidências que justifiquem sua realização, ou por solicitação do MTP

- Avaliação de manutenção - Amostragem de manutenção

- ✓ Deve atender os critérios estipulados para a avaliação inicial



**Agradecemos pela paciência e atenção!**



<https://www.gov.br/participamaisbrasil/alteracao-da-portaria-mtp-n-672>